

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

LEI Nº 1.118/99

Aloca recursos ao Poder
Executivo e adota outras
providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, AUTORIZADO a realizar remanejamento de recursos, para o Poder Executivo, no montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos previstos no Art. 1º, destinar-se-ão ao pagamento do 13º SALÁRIO, Obrigações sociais, Encargos Trabalhistas (Precatórios) e outras despesas assumidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos transferidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo - SAAE/PE, serão devolvidos pelo Poder Executivo Municipal em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros da poupança, apurados na última parcela.

Art. 4º - O Poder Executivo se obriga a autorizar ao Banco do Brasil, Agência de Penedo, a debitar, mensalmente, na conta do Fundo de Participação dos Municípios, a importância relativa às parcelas mensais, cujo valor será de 20.000,00 (vinte Mil Reais) cada uma delas.

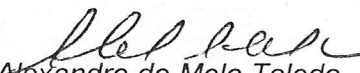
Art. 5º - A correção monetária, pertinente à transferência será apurada e devidamente incorporada à última parcela.

Art. 6º - O Orçamento Municipal pertinente ao exercício financeiro do ano de 2000 e os subsequentes consignarão em dotação própria os recursos suficientes à plena e cabal amortização dos encargos previstos nesta Lei, ficando obrigado o Poder Executivo a promover os aditamentos necessários à Lei Orçamentária.

Art. 7º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, fará constar em seus registros contábeis a operação de que trata esta Lei, bem como das parcelas vincendas que vierem a ser quitadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO

REGISTRADO (A) do fls. verso fls. 31 e fls. 38
do Livro L. II do Registro
de Atos da Procuradoria
Geral do Município em 30.12.99

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO EM 07/11/01